



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: [admin@pmei.rs.gov.br](mailto:admin@pmei.rs.gov.br) – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

**DECRETO MUNICIPAL Nº 124/2020**  
**De 31 de agosto de 2020.**

**DETERMINA A APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS À BANDEIRA FINAL VERMELHA DO DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.444, DE 17 DE AGOSTO DE 2020, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS, APLICA O PLANO REGIONAL ESTRUTURADO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DA REGIÃO R11-MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº 55.454, de 24 de agosto de 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** o mapa da 16ª rodada divulgado pelo Governo do Estado no dia 24 de agosto de 2020, onde o Município de Entre-Ijuís está situado em região classificada com bandeira final VERMELHA pela sistemática do Distanciamento Social Controlado;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 121, de 26 de agosto de 2020, que Dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia no Município de Entre-Ijuís, conforme protocolo Regional aprovado pela Região Covid Missões e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** os termos do Plano Estruturado aplicado em todos os Municípios pertencentes à região Covid, mediante a edição de decretos locais adotando os termos técnicos devidamente aprovados;

**CONSIDERANDO** que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: [admin@pmei.rs.gov.br](mailto:admin@pmei.rs.gov.br) – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

**DECRETA:**

**Art. 1º** Prorroga o estado de calamidade pública, no Município de Entre-Ijuís, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), até o dia 15 de setembro de 2020, podendo ser reavaliado após esse período.

**Art. 2º** Enquanto vigorar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto, especialmente destinadas as atividades de natureza econômica, dos setores produtivos industrial, agropecuário, comercial, construção e de serviços, autorizado o funcionamento regular, mediante cumprimento de critérios, exigências, procedimentos, orientações e recomendações em cada segmento para a manutenção do controle sobre a situação da epidemia.

**CAPÍTULO I**

**DO PLANO REGIONAL ESTRUTURADO DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA  
DA REGIÃO R11 – MISSÕES**

**Art. 3º** Ficam determinadas as medidas disciplinadas no Anexo do presente, para fins de enfrentamento ao COVID- 19, de acordo com o modelo de protocolos de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, considerando que o Município de Entre-Ijuís, em sua região, tem sua classificação **VERMELHA**.

**Parágrafo Único.** As medidas disciplinadas no Anexo do presente correspondem ao estabelecido pelo Plano Regional Estruturado de Enfrentamento à Pandemia da Região R11 – Missões e ficarão em vigência enquanto durar a bandeira vermelha para a região ou a adoção dos protocolos da bandeira laranja, individualmente, pelo Município de Entre-Ijuís.

**CAPÍTULO II**

**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA**

**Art. 4º** A Administração Municipal continuará com turno único de quatro horas ininterruptas, das 08h00min às 12h00min.

**Parágrafo Único.** As seguintes Secretarias Municipais terão horário diverso do *caput* do presente artigo:

I – Secretaria Municipal de Saúde: Turno Integral, conforme regulamento interno da Secretaria;

II – Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas: Turno Único das 12h30min às 17h30min;

III – Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio: Turno Único das 12h30min às 17h30min, exceto quanto aos serviços de retroescavadeira.

**Art. 5º** Continuam suspensos os prazos de:

I – sindicâncias e os processos administrativos disciplinares, exceto quanto à abertura de novos processos;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito Municipal;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: [admin@pmei.rs.gov.br](mailto:admin@pmei.rs.gov.br) – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

**III** – atendimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação;

**IV** - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao disposto no inciso IV deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, a decorrentes desta calamidade pública.

**Art. 6º** É obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os servidores públicos, bem como a aferição de temperatura, durante toda a jornada de trabalho.

**Parágrafo Único.** A Administração Pública Municipal deverá proibir o ingresso de pessoas em suas dependências, que não estejam fazendo o uso de máscara de proteção ou que não tenha a temperatura aferida.

**Art. 7º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 8º** Ficam reiteradas todas as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, não excepcionadas por este Decreto.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE-IJUÍS, NA DATA DE 31 DE AGOSTO DE 2020.**

**BRASIL ANTONIO SARTORI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**ADRIANO KLAIC**  
Sec. Mun. Geral e de Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: [admin@pmei.rs.gov.br](mailto:admin@pmei.rs.gov.br) – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

## ANEXO

### CENÁRIO: BANDEIRA VERMELHA

Conforme análise do diagnóstico do Comitê Técnico entendemos quando a bandeira vermelha for determinada para a região por meio do protocolo de distanciamento, iremos adotar integralmente as restrições da respectiva bandeira e somente as atividades e protocolos abaixo relacionadas sofrerão alterações, mantendo todos os protocolos não listados abaixo, tornando-se protocolos específicos para esta atividade.

Conforme já referido, os protocolos definidos enquanto estiver na bandeira vermelha a ser aplicada na Região em pontos específicos, consistem em:

<p><b><u>Alimentação:</u></b> Restaurantes a la carte, prato feito e buffet</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Teto de Operação:</b> 50% Trabalhadores;</li><li>• <b>Lotação:</b> 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;</li><li>• Em caso de buffet com autosserviço, obrigatório uso de luvas descartáveis e máscaras ao servir-se;</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Modo de Operação/Trabalhadores:</b> Teletrabalho / Presencial restrito;</li><li>• <b>Modo de Operação/Atendimento:</b> Pague e Leve / Drive-thru: Presencial restrito somente entre às 11h até às 15h e das 18 às 24h, respeitado o teto de ocupação;</li><li>• <b>Modo de Operação / Tele-entrega:</b> 24 horas por dia;</li></ul>



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: [admin@pmei.rs.gov.br](mailto:admin@pmei.rs.gov.br) – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

<p><b><u>Alimentação:</u></b> Lanchonetes e lancherias e similares</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Teto de Operação:</b> 50% Trabalhadores;</li><li>• <b>Lotação:</b> 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;</li><li>• <b>Modo de Operação/Trabalhadores:</b> Teletrabalho / Presencial restrito;</li><li>• <b>Modo de Operação/Atendimento Presencial:</b> Pague e Leve / Drive-thru: Restrito somente entre às 06h até às 24h, respeitado o teto de ocupação.</li><li>• <b>Modo de Operação/Tele-entrega:</b> 24 horas por dia</li></ul>
<p><b><u>Comércio de Veículos:</u></b> Comércio de Veículos (rua);</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Teto de Operação:</b> 50% trabalhadores</li><li>• <b>Modo de Operação/Trabalhadores:</b> Teletrabalho / Presencial restrito;</li><li>• <b>Modo de Operação/Atendimento:</b> presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Teleatendimento;</li><li>• <b>Horário de Funcionamento:</b> 08:00h às 18:00h;</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Dias de Funcionamento:</b> Todos os dias da semana;</li></ul>



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: [admin@pmei.rs.gov.br](mailto:admin@pmei.rs.gov.br) – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

<p><b><u>Comércio Varejista:</u></b></p> <p>Comércio Varejista - Itens essenciais e não essenciais (centro comercial, shoppings e suas lojas);</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Teto de Operação:</b> 100% dos trabalhadores para empresas abaixo de cinco(5) trabalhadores e 50% dos trabalhadores, para empresas acima de cinco(5) trabalhadores;</li><li>• <b>Lotação:</b> 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;</li><li>• <b>Modo de Operação/Trabalhadores:</b> Teletrabalho / Presencial restrito;</li><li>• <b>Modo de Operação/Atendimento:</b> Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Tele entrega / Drive-thru;</li><li>• <b>Horário de Funcionamento:</b> 09:00h às 21:00h;</li><li>• <b>Dias de Funcionamento:</b> Terça-feira à sábado;</li></ul>
<p><b><u>Comércio Varejista:</u></b></p> <p>Comércio Varejista de mercadorias em lojas de conveniência em postos de combustíveis</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Teto de operação:</b> 50% dos Trabalhadores;</li><li>• <b>Lotação:</b> 50% lotação, respeitado o teto de ocupação;</li><li>• <b>Modo de Operação/Trabalhadores:</b> Teletrabalho/ Presencial restrito;</li><li>• <b>Modo de Operação/Atendimento:</b> Presencial restrito, respeitado o teto de ocupação / Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru;</li><li>• <b>Horário de Funcionamento:</b> 06:00h às 22:00h (Em outros horários, apenas para recebimento de pagamento do combustível);</li><li>• <b>Dias de Funcionamento:</b> Todos os dias da semana;</li><li>• Vedada aglomeração.</li></ul>



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: [admin@pmei.rs.gov.br](mailto:admin@pmei.rs.gov.br) – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

<p><b><u>Missas e Serviços Religiosos</u></b></p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Modo de Operação:</b> Teletrabalho/Presencial restrito;</li><li>• <b>Modo de Atendimento:</b> Presencial restrito/Atendimento individual / formato drive-thru</li><li>• Limitado a 20% do teto de ocupação, com ocupação dos assentos com distanciamento mínimo de 1.5m entre pessoas (exceção para coabitantes que podem sentar juntos)</li><li>• <b>Horário de Funcionamento:</b> Limitado até às 22hs;</li><li>• <b>Dias de Funcionamento:</b> Todos os dias da semana;</li></ul>
<p><b><u>Outras Atividades de Ensino:</u></b> Ensino de Idiomas, de Música, Formação profissional, Formação continuada, Cursos preparatórios para concurso, Treinamentos e similares;</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Teto de Operação:</b> 50% trabalhadores e 50% alunos;</li><li>• <b>Modo de Operação/Trabalhador:</b> Teletrabalho/Presencial restrito;</li><li>• <b>Modo de Operação/Atendimento:</b> Ensino remoto/Atendimento individualizado ou em pequenos grupos, respeitando teto de ocupação/ Material individual/Portaria SES/SEDUC nº 01;</li><li>• <b>Horário de Funcionamento:</b> 09:00h às 22:00h;</li><li>• <b>Dias de Funcionamento:</b> Todos os dias da semana;</li></ul>



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ENTRE-IJUÍS**

Rua Francisco Richter, 601  
CNPJ: 89 971.782/0001-10

Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítico Guarani

E-mail: [admin@pmei.rs.gov.br](mailto:admin@pmei.rs.gov.br) – Fone: 3329-2750 R. 204

Visite nossa página na internet : <http://www.entreijuis.rs.gov.br>

<p><b>Serviços:</b></p> <p>Imobiliárias e similares/de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, contabilidade, publicidade e outros;</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Teto de Operação:</b> 50% trabalhadores;</li><li>• <b>Modo de Operação/Trabalhador:</b> Teletrabalho/Presencial restrito com distanciamento mínimo de 1.5m por trabalhador;</li><li>• <b>Modo de Operação/Atendimento:</b> Presencial restrito, limitado a um cliente por atendente/ Comércio eletrônico / Telentrega / Drive-thru;</li><li>• <b>Horário de Funcionamento:</b> 08:00h às 18:00h;</li><li>• <b>Dias de Funcionamento:</b> Todos os dias da semana;</li></ul>
--	--